



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 15/2023

“Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Implantação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências. ”.

Autoria: Vereador Paulo Monaro.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, nas edificações de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a utilização de energia solar fotovoltaica para iluminação de ambientes internos e externos que atenda a, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de sua demanda de energia elétrica, respeitadas as condições de insolação para os imóveis que sejam construídos após a publicação desta lei.

I. Para os fins do disposto no caput deste artigo serão utilizados geradores solares fotovoltaicos.

II - Na hipótese de imóveis alugados a administração pública dará preferência, sempre que possível, para aqueles que possuam o sistema de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º A obrigação do artigo anterior se aplicará também às edificações de prédios municipais já construídos até a data de publicação desta Lei desde que passem por reformas estruturais.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I – Fica isento da obrigação do “caput”, do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

II – A condição prevista no inciso I deste artigo, deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de janeiro de 2.022.

Paulo Monaro
-vereador-



MONARO
—VEREADOR—



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Este projeto visa a conscientizar e incentivar à implantação de um programa de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos do município de Santa Bárbara d'Oeste em construção, ampliação ou reforma a partir da publicação desta lei.

Trata-se de uma propositura cujo objetivo é promover a sustentabilidade, contribuindo com um ambiente ecologicamente equilibrado, pensando no bem-estar e qualidade de vida das futuras gerações.

Nossa cidade precisa estar atenta e tomar iniciativas como esta, no sentido de gerir de forma inteligente os recursos públicos cada vez mais escassos, diante de grandes desafios do modernismo.

Sabemos que algumas cidades já possuem legislação para implantação e utilização de energia solar em prédios públicos, e numa segunda etapa estão criando novas leis concedendo descontos em algum tributo para incentivar que proprietários de imóveis, também implantem em suas residências o sistema, daí a necessidade de Santa Bárbara iniciar esse Programa para que gradualmente avancemos nessa questão.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de janeiro de 2.022.

Paulo Monaro
-vereador-



MONARO
— VEREADOR —



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RZ7CH8X096U17ARJ>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RZ7C-H8X0-96U1-7ARJ

